

ANEXO XII

DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos no âmbito do Estado de São Paulo com a finalidade de criar a política de incentivo à captação.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDECA-SP, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei estadual nº 8.074 – de 21 de outubro de 1992, e ainda:

Considerando a resolução aprovada pelo Pleno do Conanda em Reunião Ordinária de maio de 2019 que dispõe sobre:

“Institui no Fundo Nacional e Estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos. ”

Considerando parecer favorável da AGU – Advocacia-Geral da União: **PARECER nº 00309/2019/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU que em seu texto cita:**

“Quanto à análise material das alterações propostas, não se vislumbra ilegalidade no ato, tratando-se de criação de política de incentivo à captação de recursos, não cabendo à Consultoria Jurídica se manifestar acerca da sua conveniência ou oportunidade”.

Considerando art. 3º da Deliberação supracitada que preconiza:

Art. 3º Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão mediante devida regulamentação por meio de Resolução/Deliberação aplicar os termos desta resolução;

DELIBERA:

Art. 1º - instituir no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a: impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º - Institui no âmbito do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONDECA inclusão nos Editais futuros as previsões seguindo os parâmetros:

Parágrafo Único - Os limites máximos para despesas destinadas à captação de recursos, são os seguintes:

I – Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

II - O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Para o cumprimento referentes ao Caput do art. 2º desta Deliberação, o CONDECA deverá incluir artigo específico em seu Edital;

Art. 4º - As despesas a que se refere essa Deliberação deverão ser incluídas no plano de trabalho do projeto proposto, descritas como agenciamento/comissionamento, sempre dentro dos limites estabelecidos no art. 2º, parágrafo único, incisos I e II.

Art. 5º - A OSC/Prefeitura que optar por esse serviço incluirá em seu cronograma financeiro (plano de aplicação) a referida despesa sempre dentro dos limites estabelecidos no art. 2º, incisos I e II.

Parágrafo Único - Para efeito transitório, no Edital de 2019 excepcionalmente será aceita adequação do cronograma financeiro (plano de aplicação) até a data da publicação final da classificação dos projetos.

Art. 6º - O pagamento da despesa referida nessa resolução será feito em conformidade ao número de parcelas do respectivo termo de fomento/convênio.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2019

FERNANDO HENRIQUE CURY
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente
CONDECA | SP